

**Processo n.:** @RLA 17/00767507

**Assunto:** Auditoria sobre atos de pessoal no Hospital-Geral Maternidade Tereza Ramos – HTR -, em Lages

**Responsáveis:** Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo, Vicente Augusto Caropreso e André Motta Ribeiro

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1383/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar que a Secretaria Estadual da Saúde atendeu às determinações 2.1, 2.3 e 2.4 da Decisão Plenária n. 455/2020 e converter a determinação 2.2 da referida Decisão em recomendação.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que adote providências para regulamentar as situações em que a carga horária prevista na Lei Complementar (estadual) n. 323/2006 possa ser ultrapassada, de acordo com situações específicas e devidamente justificadas, evitando, por consequência, que os serviços prestados possam ser prejudicados tanto pelo excesso de carga horária como pela falta de servidores (item 2.1 do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 5964/2019**).

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/DIV 1. n. 7119/2021**, à Diretoria do Hospital-Geral e Maternidade Tereza Ramos – HTR - e à Secretaria de Estado da Saúde.

**Ata n.:** 39/2022

**Data da Sessão:** 24/10/2022 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC